

Publicação do dia 18 de Março de 2005

DECRETO Nº 9521/2005

Dispõe sobre a criação dos critérios para Promoção por Qualificação dos funcionários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art.1º - A promoção por qualificação é a movimentação salarial, em referências, sem mudança de cargo, obtida pelo funcionário em função do aumento da escolaridade e/ou capacitação profissional.

Art.2º - A promoção por escolaridade dar-se-á mediante a apresentação de documento original e cópia de conclusão de curso regular, quando o mesmo resultar em aumento da escolaridade exigida para o cargo exercido, ou, para cargos de nível superior, na conclusão de um novo curso superior.

§ 1º - Serão considerados apenas os certificados de cursos ministrados por instituições legalmente constituídas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O funcionário poderá solicitar a promoção por escolaridade assim que estiver de posse do certificado de conclusão, respeitando o período de entrega de documentos de até o mês de junho do ano vigente.

§ 3º - O funcionário que exerça cargo de nível elementar avançará 3 (três) referências no caso de conclusão do ensino fundamental (1º grau completo); poderá avançar mais 2 (duas) referências na conclusão do ensino médio e mais 1 (uma) referência na conclusão de curso superior ou 3 (três) referências, quando o curso superior estiver contido na relação de cargos deste plano (Lei nº 2.104, publicada em 30/10/03, no Diário Oficial do Jornal O Fluminense).

§ 4º - O funcionário que exerça cargo de nível de 1º grau avançará 2 (duas) referências na conclusão do ensino médio e mais 1 (uma) referência na conclusão de curso



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

superior ou 3 (três) referências, quando o curso superior estiver contido na relação de cargos deste plano.

§ 5º - O funcionário que exerça cargo de nível de 2º grau avançará 1 (uma) referência na conclusão de curso superior ou 3 (três) referências, quando o curso superior estiver contido na relação de cargos deste plano.

§ 6º - O funcionário que exerça cargo de nível superior avançará 1 (uma) referência na conclusão de outro curso superior ou 3 (três) referências, quando o novo curso estiver contido na relação de cargos deste plano.

§ 7º - Os efeitos financeiros da promoção por escolaridade terão vigência a partir do mês de janeiro do ano subseqüente à solicitação.

§ 8º - Os cursos de pós-graduação não serão considerados para efeito de promoção por escolaridade, mas serão considerados na promoção por capacitação profissional.

Art.3º - A promoção por capacitação profissional dar-se-á mediante apresentação de documentos originais e cópias de conclusão de curso não regular ou de curso de Pós- Graduação, relacionados a seu cargo, promovidos por Instituição legalmente constituída e resulta no crescimento, em referências, no mesmo cargo.

§ 1º - Serão considerados os certificados de cursos ministrados por instituições legalmente constituídas e reconhecidas pelo Ministério da Educação ou Ministério da Saúde e por órgãos governamentais ou instituição por eles contratada ou com eles conveniada.

§ 2º - Os parâmetros definidores do crescimento serão estabelecidos tomando-se como base o tempo de duração, medido em hora/aula, freqüentada pelo funcionário.

§ 3º - Cada certificado, bem como a carga horária do curso apresentado, com validade para o avanço por qualificação não poderá ser reapresentado numa mesma matrícula, para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira regulamentada nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, mesmo que o total da carga horária exceda o limite estabelecido no somatório do Artigo 4º.

§ 4º - Não será considerado para o somatório, a carga horária referente às disciplinas de curso de educação regular (1º, 2º e 3º graus).

§ 5º - O funcionário poderá ser promovido por qualificação a cada 2 (dois) anos, até 3 referências, mediante a apresentação de certificados de conclusão de cursos com a carga horária correspondente, devendo ser apresentados até o mês de junho de cada ano.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 6º – Os efeitos financeiros da promoção por capacitação profissional terão vigência a partir do mês de janeiro do ano subsequente à solicitação, considerando-se sempre o interstício de 2 (dois) anos.

§ 7º - Os pré-requisitos apresentados pelo funcionário, para admissão através de concurso, serão considerados para promoção por capacitação profissional, exceto a formação regular exigida, após sua aprovação no estágio probatório.

§ 8º - Serão considerados, exclusivamente, os cursos relacionados às atividades desempenhadas pelo funcionário.

Art. 4º - O somatório da carga horária dos cursos apresentados para promoção por capacitação profissional obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Para o funcionário ocupante de cargo elementar e fundamental, que apresentar certificados de conclusão de cursos, somados:

- a) entre 40 e 79 horas/aula, corresponderá ao avanço de 1 (uma) referência.
- b) entre 80 e 159 horas/aula, corresponderá ao avanço de 2 (duas) referências.
- c) além de 160 horas/aula, corresponderá ao avanço de 3 (três) referências.

§ 2º - Para o funcionário ocupante de cargo de nível médio, que apresentar certificado de conclusão de cursos, somados:

- a) entre 80 a 159 horas/aula, corresponderá ao avanço de 1 (uma) referência.
- b) entre 160 e 249 horas/aula, corresponderá ao avanço de 2 (duas) referências.
- c) além de 250 horas/aula, corresponderá ao avanço de 3 (três) referências.

§ 3º - Para o funcionário ocupante de cargo de nível superior, que apresentar certificados de conclusão de cursos, somados:

- a) entre 180 e 359 horas/aula, corresponderá ao avanço de 1 (uma) referência.
- b) além de 360 horas/aula, corresponderá ao avanço de 2 (duas) referências.
- c) Mestrado ou Doutorado, corresponderá ao avanço de 3 (três) referências.

Art.5º - A implantação da Promoção por Qualificação dos Servidores da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma determinada pela Lei Municipal nº 2.104/2003 e regulamentada no presente Decreto, fica condicionada ao cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º, I do art. 169 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Niterói, 17 de março de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito